DELIBERAÇÃO AC00 - 882/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17511/2013
PROTOCOLO	: 1454065
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES :MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEL	: GONZAGA FERNANDES DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ADVOGADO (A)	:
TIPO DE PROCESSO	: INSPEÇÃO ORDINÁRIA 2012
RELATOR (A)	: WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: INSPEÇÃO ORDINÁRIA - ATOS DE GESTÃO DE DIRIGENTE DE ÓRGÃO MUNICIPAL – REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Examinada em inspeção realizada em órgão municipal a documentação relativa à gestão do seu dirigente, devem ser declarados regulares os atos que hajam sido praticados com a observância das prescrições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 12 de novembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos atos de gestão e arquivamento do processo.

Campo Grande, 12 de novembro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata o presente processo da Inspeção Ordinária realizada, com fulcro no artigo 21, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, no RIO VERDE-PREV – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rio Verde/MS, que examinou por amostragem o período de Janeiro a dezembro de 2012, constando como Ordenador de Despesas o Sr. Gonzaga Fernandes de Oliveira, Diretora-Presidente à época.

Concluídos os trabalhos, a Equipe Técnica da 3ª ICE detectou algumas irregularidades no período inspecionado, conforme seu Relatório de nº 76/2013, mas que foram sanadas após a realização de diligência junto ao Jurisdicionado como concluiu na Análise **ANA-3ICE-4430/ 2014**.

O Ministério Público de Contas exarou seu Parecer **PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-8113/2014**, e se pronunciou nos seguintes termos:

> *"...pela **regularidade e legalidade** da presente Auditoria, sem prejuízo de eventuais cominações impostas em outros processos relativos ao período ora examinado e seu posterior **arquivamento**, comunicando-se os responsáveis em conformidade com a Lei Complementar nº 0160/2012."*

É o que cumpre relatar**.**

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Analisadas as peças que instruem o presente processo, verifico que no período examinado foram constatadas algumas irregularidades no Órgão inspecionado, mas que foram prontamente sanadas após a realização da diligência junto ao Jurisdicionado.

A Lei Municipal nº 987/2011 instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, cujos membros do Conselho Fiscal foram nomeados através do Decreto Regulamentar nº 1.244/2011 e os membros do Conselho Curador nomeados através do Decreto Regulamentar nº 1.315/2012.

São segurados obrigatórios do RIO VERDE-PREV os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, cujos benefícios previdenciários a serem prestados aos segurados e dependentes estão previstos no RGPS, artigo 5º da Lei nº 9.717/98 e artigo 23 da Portaria MPS nº 402/08.

As fontes do plano de custeio do RIO VERDE-PREV constam no Capítulo III,

Seção I, artigo 13 e seguintes da Lei Municipal nº 987/2011.

Segundo o Relatório de Inspeção realizada pelos Técnicos da 3ª ICE, do exame realizado por amostragem nos documentos relativos ao período de janeiro a dezembro de 2012, assim se apresentou o RIO VERDE-PREV:

- Foram concedidas diárias a servidores municipais em consonância com a Resolução nº 6/2011, que fixou os valores das diárias para Diretores, Conselheiros e demais funcionários do RIO VERDE-PREV;

- O RIO VERDE-PREV não utiliza o sistema de adiantamento (Suprimento de Fundos);

- A execução da receita do exercício de 2012 atingiu o montante de R$ 1.962.139,65 (um milhão novecentos e sessenta e dois mil cento e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), representando 100,41% (cem vírgula quarenta e um por cento) da receita prevista de R$ 1.954.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta e quatro mil reais);

- O cumprimento da execução orçamentária e metas estabelecidas é objeto de análise por esta Corte de Contas através do Balanço Geral, mas as demonstrações contábeis estão de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 4.320/64 e a legislação aplicada ao RPPS (Portaria MPS 402/2008 e Portaria MPS 403/2008);

- Os Balancetes Mensais foram verificados "*in loco*", e foram elaborados de acordo com os ditames pertinentes;

- O RIO VERDE-PREV possui os registros contábeis pelo método das partidas dobradas nos sistemas financeiro e patrimonial, em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal nº 4.320/ 64, sendo que os lançamentos estão atualizados, e ocorreram de forma individualizada de acordo com as regras da Portaria MPAS nº 916/03;

- Não foram firmados convênios durante o período inspecionado;

- Foi realizada avaliação atuarial anual (artigo 1º, I da Lei nº 9.717/98);

- Os processos licitatórios foram formalizados de acordo com os preceitos estabelecidos pala Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93;

- Foi analisado 1 (um) contrato firmado abaixo do limite estabelecido na Resolução Normativa TC/MS nº 64/2009, estando o mesmo regular, e os demais contratos com valor superior ao limite estabelecido foram devidamente remetidos a esta Corte de Contas;

- Os procedimentos adotados, no que se refere às despesas, atendem às disposições legais pertinentes;

- A Verificação Física demonstrou que quanto aos bens móveis foi elaborado o inventário patrimonial e são controlados em sistema informatizado e identificado através de plaquetas metálicas, tendo sido elaborado os Termos de Responsabilidade pela guarda dos mesmos, de acordo com o artigo 94 da Lei

Federal nº 4.320/64, não existem bens imóveis e quanto a Restos a Pagar existe controle por exercício e por credor, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 92 da referida Lei;

- Na Tesouraria considerando o saldo existente, confere com o extrato bancário;

- O Almoxarifado está sendo implantado, o que ainda não havia sido feito visto o pequeno volume de aquisições e necessidades do Instituto;

- A Declaração de Bens dos Servidores já está sendo anualmente atualizada como determina a Lei nº 8.429/92;

- Conforme o Parecer Anual nº 2/2012, o Conselho Fiscal do RIO VERDE-PREV aprovou as Contas relativas ao exercício de 2012.

DISPOSITIVO

Portanto, não tendo restado qualquer irregularidade no RIO VERDE-PREV, que pudesse macular o período Inspecionado de janeiro a dezembro de 2012, com fulcro nos artigos 3º e 4º, inciso III, "b" da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, voto:

1- pelo arquivamento do presente processo de Relatório de Inspeção Ordinária nº 76/2013 realizada no RIO VERDE-PREV – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rio Verde de Mato Grosso/MS, que examinou por amostragem o período de Janeiro a dezembro de 2012, constando como Ordenador de Despesas o Sr. Gonzaga Fernandes de Oliveira, Diretora-Presidente à época, nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso I, "a", 2, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2- pela comunicação do resultado do presente julgamento aos Interessados, observado o disposto no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012 e no artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator em declarar a regularidade dos atos de gestão e arquivamento do processo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Terto de Moraes Valente, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de novembro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Presidente
Assinado nos termos do art. 19, inc. XV ‘a’, do RI (RN 76/2013)